



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e Nobres Edis:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei Complementar que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. Atualmente o Brasil de mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, números que representa 13% da população do país, sendo que, esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE.

Para que os idosos de hoje e do futuro tenham melhor qualidade de vida, é preciso garantir direitos em questões como saúde, trabalho, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e meios de transportes, sendo que, esses direitos são regulamentados pela Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, sancionados em 1994 e em 2003, respectivamente.

Esses dois dispositivos legais a nível nacional, devem servir de balizamento para a elaboração de políticas públicas e iniciativas que promovam uma verdadeira melhor idade, possibilitando desta forma, melhores condições de financiamento de programas e ações que visem a melhoria e qualidade de vida dessa população que cada dia cresce mais e mais.

E para que se torne uma verdadeira realidade em nosso município na implantação de políticas públicas que visem a qualidade de vida para os nossos idosos, é que se faz necessário a criação desde fundo municipal, o que possibilitará o recebimento de vários recursos provenientes das esferas municipal, estadual e federal.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa de Leis na aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guaçuí-ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

### Estado do Espírito Santo

---

VIII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX – receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Guaçuí, que lhe sejam destinadas;

X – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

XI – as receitas estipuladas em lei;

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá prever em seu Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal do Idoso, entre outras ações:

I – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

IV – manutenção de Fórum;

V – Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços relacionado à causa da pessoa idosa;

VI – Campanhas diversas, em especial as de prevenção contra a violência cometidas a pessoa idosa, divulgação dos direitos da pessoa idosa, entre outras.

Art. 5º - Os recursos de responsabilidade do Município de Guaçuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 6º - A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

---

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 26 de outubro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

